



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 744/2021
Parecer complementar ao nº 630/2021

Vitória, 09 de julho de 2021.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Maristella Fachetti, sobre o medicamento: **Lumigan® RC (bimatoprostá 0,01% colírio)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 630/2021:

1.1 De acordo com inicial o Requerente fazia uso do medicamento Travatan por aproximadamente 2 anos em decorrência de um glaucoma, ocorre que tal medicação parou de ser fabricada, em virtude disso terá de mudar o colírio, devendo fazer uso agora do **Lumigan® RC (bimatoprostá 0,01% colírio)**.

1.2 Às fls. não numeradas consta laudo médico particular emitido em 10/06/21, informando que devido a saída do colírio Travatan do mercado o paciente deverá fazer uso de Lumigan® RC para controle de glaucoma.

1.3 Teor da discussão e conclusão desse Parecer:

1.4 Primeiramente informamos que o medicamento **Bimatoprostá, princípio ativo da marca Lumigan® RC, está padronizado** na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), assim como no



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento do Glaucoma o qual define os critérios diagnósticos, terapêuticos e de acompanhamento da patologia, sendo esse medicamento disponibilizado através das Farmácias Cidadãs Estaduais a todos os pacientes que comprovadamente necessitarem. Assim, entende-se que este medicamento encontra-se disponível na rede pública de saúde para atendimento a todos os pacientes que comprovadamente necessitarem **(conforme critérios de inclusão do referido Protocolo)**.

1.5 Todavia não consta documentação comprobatória da solicitação administrativa prévia junto ao Estado, bem como não consta documentação comprobatória da negativa de fornecimento por parte desse ente federado.

1.6 Ademais, como o fármaco ora pleiteado não é preconizado como primeira linha de tratamento, também pontuamos que não há anexado aos autos descrição sobre os tratamentos previamente instituídos, somente a informação que o paciente utilizava Travatan® (Travoprost) e saiu do mercado, **portanto não é possível este Núcleo avaliar de forma clara e fidedigna a real indicação desse medicamento, neste momento, para o caso em tela.**

1.7 Destacamos que, para o paciente receber gratuitamente medicamentos na rede pública de saúde há a necessidade de que a prescrição dos medicamentos seja realizada mediante a Denominação Comum Brasileira (DCB), que faz referência ao princípio ativo do medicamento, diferente da prescrição médica anexada aos autos, a qual descreve “**Lumigan RC®**”, que se refere à especialidade farmacêutica produzida por indústria farmacêutica específica e, por isso, **ferem o princípio da aquisição por parte da rede pública, de medicamentos sem a delimitação de marca específica (Lei de Licitações nº 8666/93).**

1.8 **Frente ao exposto, considerando que não consta nos autos comprovante de solicitação administrativa junto a Farmácia Cidadã (protocolo de atendimento) ou a negativa de fornecimento, considerando que apesar de estar padronizado não constam informações relevantes e atualizadas, como resultados de exames que permitam avaliar a solicitação conforme o Protocolo do Ministério da Saúde a indicação do mesmo, conclui-se que no presente momento não se justifica a disponibilização do mesmo pela via judicial.**

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

2.1 Foi juntado aos autos nesta ocasião, laudo médico particular, emitido em 28/06/21 informando que o paciente deverá usar colírio de Bimatoprost 0,01% para tratamento do glaucoma crônico de ângulo aberto. O uso é diário e contínuo. Informa ainda, que a bimatoprost é um antihipertensivo ocular com excelente eficácia e indicado como primeira escolha no tratamento do glaucoma crônico de ângulo aberto.

II- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente, informamos que além do Parecer nº 630/2021 citado acima, o NAT elaborou o Parecer Nº 657/2021 referente ao Processo nº [REDACTED] e enviado em 22/06/2021 ao 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz cujo autor é o Sr. [REDACTED], cujo pleito foi o mesmo da presente Ação – Lumigan RC 0,01% (bimatoprost).

2. **Devemos ressaltar, que em consulta ao sistema de regulação da SESA nesta data, obtivemos a informação de que este paciente vem recebendo desde 2019, por meio de Decisão judicial os colírios para tratamento do glaucoma, Brinzolamida 1% + timolol 0,5% e Travoprost 0,004%, sendo a data da última dispensação do colírio Brinzolamida 1% + timolol 0,5% em 22/06/21 e do Travoprost 0,004% em 11/12/20.**

3. Não foi identificada solicitação administrativa do medicamento pleiteado nesta ação, colírio Bimatoprost 0,01% (Lumigan RC).

3. Em relação ao laudo médico encaminhado nesta ocasião, temos a esclarecer que não constam informações adicionais as já prestadas anteriormente, bem como os questionamentos feitos por este Núcleo não foram respondidos.

4. **Assim, considerando que não foi localizada solicitação administrativa prévia, bem como não consta nos autos tal comprovação, considerando que identificamos nesta data que o requerente vem recebendo colírios para o tratamento do glaucoma junto à SESA, considerando que apesar do colírio pleiteado estar**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

padronizado, não constam informações relevantes e atualizadas, sobre o quadro clínico apresentado, resultados de exames, os tratamentos já realizados anteriormente com justificativa técnica devidamente embasada, que permitam avaliar a solicitação conforme o Protocolo do Ministério da Saúde, conclui-se que no presente momento não se justifica a disponibilização do mesmo pela via judicial. Frente ao exposto, vimos por meio deste ratificar o Parecer Técnico nº 630/2021.

